



ALTERAÇÃO AO REGIME DE APOIO AO PAGAMENTO DE RENDAS

COVID-19

Desde 7 de Abril de 2020, vigora um regime excepcional para algumas situações de mora no pagamento de renda, quer em contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, que sejam decorrentes da pandemia. Já versámos sobre este tema, designadamente [aqui](#) e [aqui](#).

- Os empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do IHRU, desde que apresentados até ao dia 1 de Julho de 2021, podem ser concedidos até três meses após a cessação do regime excepcional, isto é, até 31 de Setembro de 2021.

A complementar este regime, foi ainda criado um apoio financeiro a ser atribuído pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) às famílias que se viram incapazes de pagar as rendas da sua habitação permanente, afectadas por situações de quebras de rendimento em resultado da pandemia – pode saber mais sobre este assunto [aqui](#).

Sucedem agora que, uma vez que os efeitos da pandemia continuam a gerar consequências nefastas, foram introduzidas, pela Lei n.º 56-B/2021, de 7 de Julho, duas novas medidas no âmbito dos pedidos de apoio ao IHRU, a saber:

- A partir do momento em que seja apresentado um pedido de apoio financeiro, suspende-se a contagem dos prazos relativos a mora/incumprimento do contrato de arrendamento, sendo que a suspensão se mantém até ser proferida decisão final por parte do Instituto.



JOANA VICENTE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

